



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PROCESSO Nº 4.972-2/01



DECRETO Nº 18.144, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Ouvidoria do Município de Jundiaí, que tem como atribuição o atendimento dos cidadãos, de forma individual ou coletiva, relativo aos atos praticados pelos agentes políticos e servidores públicos e à prestação de serviços públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - São atribuições da Ouvidoria do Município de Jundiaí:

I - receber sugestões e reclamações sobre atos contrários ao interesse público, praticados pelos agentes políticos e servidores públicos da Administração Direta e Indireta, bem como por pessoas físicas ou jurídicas que, mediante convênio, contrato ou concessão, sejam prestadoras de serviços públicos ou de utilidade pública, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

II - propor aos órgãos da Administração Direta e Indireta adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e à melhoria da prestação de serviços;

III - requisitar diretamente junto aos órgãos municipais, informações ou vistas de autos relacionados com procedimentos em curso, nos termos da Constituição Federal;

IV - proceder ao atendimento pessoal do cidadão, bem como através de linha telefônica especial, com ligação gratuita ou mediante correio eletrônico;

Art. 3º - O Serviço de Ouvidoria não dará prosseguimento às reclamações quando houver notória carência de fundamento.

Art. 4º - O Serviço de Ouvidoria fica vinculado à Secretaria de Governo e Comunicação Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 1º - O Ouvidor será nomeado pelo Prefeito com mandato de 1(hum) ano, podendo ser reconduzido.

§ 2º - As funções do Ouvidor, serão exercidas com independência, mediante dedicação exclusiva, atendidos os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e publicidade.

§ 3º - O Ouvidor, para o cumprimento de suas atribuições, poderá requisitar, mediante prévia autorização do Prefeito, equipamentos e pessoal.

Art. 5º - A Ouvidoria elaborará relatório trimestral, bem como prestará contas anualmente de suas atividades.

Art. 6º - A Ouvidoria elaborará seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito, do qual constará, obrigatoriamente, as rotinas dos procedimentos e a normatização do expediente.

Art. 7º - Ultrapassada a fase experimental do presente projeto, serão observados os dispositivos previstos nos incisos I, II, e III do § 3º do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos